

# RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 110 DE 14/10/1988

*Dispõe sobre fixação das Anuidades e Taxas devidas aos CRQ's para o exercício de 1989.*

Considerando que a Lei nº 6.994, de 26/05/82, dispõe sobre a fixação dos valores das anuidades e taxas devidas aos órgãos de fiscalização do exercício profissional e sua regulamentação estabelecida no Decreto nº 88.147, de 08/03/83;

Considerando a necessidade de fixação das anuidades e taxas tendo em vista a elaboração das propostas orçamentárias dos Conselhos Regionais para cada exercício;

Considerando que até o momento não está regulamentado o salário mínimo profissional dos técnicos de 2º Grau e;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 66, 67, 68, 97 e 107 do CFQ,

O Conselho Federal de Química. no uso de suas atribuições que lhe confere a, alínea f do art. 8º, da Lei nº 2.800 de 18.06.56,

Resolve:

**Art. 1º—** As contribuições devidas aos CRQ's em cada exercício de 1989, na forma de anuidades e taxas, serão calculadas com base no maior valor de referência (MVR), vigente no País na data do pagamento, desprezadas as frações de cruzado.

**§ 1º** Na fixação do valor das anuidades referidas neste artigo serão observados os seguintes valores:

- a) para pessoa física de nível superior — anuidade de 1,4 MVR;
- b) para pessoa física de nível médio — anuidade de 0,7 MVR;
- c) para pessoa jurídica, anuidade de acordo com as seguintes classes de capital social:
  - até 500 MVR ..... 2 MVR
  - acima de 500 até 2.500 MVR ..... 3 MVR
  - acima de 2.500 até 5.000 MVR ..... 4 MVR
  - acima de 5.000 até 25.000 MVR ..... 5 MVR
  - acima de 25.000 até 50.000 MVR ..... 6 MVR
  - acima de 50.000 até 100.000 MVR ..... 8 MVR
  - acima de 100.000 MVR..... 10 MVR

**§ 2º** Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão, serão fixados da seguinte forma:

- a) inscrição de pessoa jurídica..... 1 MVR
- b) inscrição de pessoa física..... 0,25 MVR
- c) expedição de carteira profissional..... 0,2 MVR
- d) substituição de carteira ou expedição de 2ª via..... 0,5 MVR
- e) certidões..... 0,3 MVR
- f) anotações de responsabilidadc técnica..... 1 MVR

**Art. 2º—** O pagamento das anuidades pelas pessoas físicas e jurídicas será efetuado ao Conselho Regional respectivo até 31 de março do exercício, com desconto de 10% (dez por cento).

**§ 1º —** A anuidade poderá ser paga sem desconto, até 30 de abril, ou em 3 (três) parcelas mensais, com vencimentos marcados para 28 de fevereiro, 31 de março e 30 de abril.

**§ 2º—** A anuidade ou parcela não paga no vencimento será corrigida segundo os índices das Obrigações do Tesouro Nacional — OTN e acrescida de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor corrigido.

**§ 3º —** Quando do primeiro registro, serão devidas, apenas, as parcelas relativas ao período não vencido do exercício, facultado ao respectivo Conselho Regional conceder isenção ao profissional comprovadamente carente, nos termos da Resolução Normativa nº 66 de 29.04.83 do Conselho Federal de Química.

**Art. 3º—** Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1988.

Jesus Miguel Tajra Adad — Presidente

Sigurd Walter Bach — Diretor-Secretário

Publicado no D.O.U. de 30.01.89